

RECURSO DE DEFESA

Ao Excelentíssima Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal Rondinha -SC
Processo Licitatório Nº 164/2023
Tomada de Preços Nº 04/2023
Recorrida: GT Solar Serviços Elétricos LTDA

GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.753.587/0001-91, com sede na Rua Dulce Mirian Caovilla, nº 630, Bairro Aparecida, Cidade de Xanxerê/SC, CEP: 89820-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Ronaldo Adriano Alves, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 010.527.119-52, a fim de interpor RECURSO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, que inabilitou a recorrente.

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Da Inabilitação:

Conforme relato em ata na abertura do certame:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023
ATA Nº 01
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Rondinha, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Sarandi, 646, reuniu-se a partir das 09:00 (nove) horas, em sessão pública, **Maricléia Inês Donida Bortoluzzi, Luis Carlos Henz e Jovane Isabel Perin Nervis**, todos integrantes da Comissão Permanente de Licitações, designados através da Portaria n.º 8.846 de dois de Janeiro de dois mil e vinte e três, sob a presidência da primeira, a fim de deliberar sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 04/2023, para contratação de empresa para execução da obra de **ILUMINAÇÃO DAS TRILHAS, QGBT E RAMAIS DE LIGAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS**, situada na Rua Dona Gema, 300, do Loteamento Bela Vista, centro do Município de Rondinha – RS, conforme Projeto Técnico, , especificado no **Anexos I**, do edital de Tomada de Preços nº 04/2023, **em**

Comissão após análise detalhada da documentação, decidiu por **INABILITAR** as empresas, **TRANSP. CONST. COM. E IND. DE MAT. DE CONST. MENIN LTDA – ME** e **GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** por apresentarem atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de complexidade tecnológica operacional **não semelhante** ao objeto desta licitação. As demais empresa foram **HABILITADAS** por estarem

DOS FATOS:

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 04/2023, em razão da primeira fase, abertura do envelope de habilitação, precipuamente esclarece a Recorrente, que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

A recorrente não concorda com a decisão proferida pela Sr. Comissão de Licitação, razão pela qual, interpõe tempestivamente o presente recurso, rebatendo os argumentos expendidos por esse órgão, para o fim de restabelecer seus direitos no certame, principalmente no que concerne a sua habilitação para que prossiga a segunda fase do procedimento licitatório, tendo em vista que cumpre com as exigências Técnicas onde se demonstra apta a realizar o serviço oferecido pela administração.

Como podemos ver no edital a baixo a exigência da qualificação técnica **e por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação**, e não por obras de características iguais ao objeto, sendo assim a CAT apresentada atende as exigências solicitadas ao edital.

Vejamos:

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução da obra de **ILUMINAÇÃO DAS TRILHAS, QGBT E RAMAIS DE LIGAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS**, conforme Projeto Técnico, especificados no **ANEXO I**, deste edital.

2.2 A obra, objeto da presente licitação, deverá ser cotada indicando o valor global, incluindo materiais e mão de obra;

5.2.3 Apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Profissional Técnico, devidamente registrado na entidade profissional competente, de obra já concluída, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;

5.2.4 Prova de a empresa possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de complexidade tecnológica operacional semelhante ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação.

5.2.4.1 A comprovação de aptidão referida no item anterior, para efeitos das parcelas de maior relevância, poderá se dar através de 1(um) ou mais atestados, não podendo serem somados para efeitos de quantitativos. Ou seja, cada item poderá ser comprovado por atestado individual, desde sejam compatíveis em características e quantidades;

DA INABILITAÇÃO – EXCESSO DE FORMALISMO

Ora, Ilustre Julgador, veja-se que o atestado apresentado é compatível com o objeto em questão, onde é apresentado uma CAT com serviços executados com semelhança ao licitado. Sendo assim os documentos apresentados nos tornam aptos a executar o projeto como demonstrado a baixo com as qualificações apresentada no certame.

Complementando o item 04 da CAT apresentada onde diz:

PROJETO E EXECUÇÃO > CFT > OBRAS E SERVIÇOS > ELÉTRICA > ELETRÔNICA APLICADA > ILUMINAÇÃO > # PÚBLICA.

Atividade Técnica: 13 - PROJETO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ENTRADA DE CORRENTE DE ENERGIA ELÉTRICA -> #3138 - ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 100.000 ampère; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO -> #1700 - REDE LÓGICA 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 1200.000 metro quadrado; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO -> REDE TELEFÔNICA -> #1705 - COMERCIAL 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 0.000 metro quadrado; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 - PÚBLICA 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 1200.000 metro quadrado; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> #1828 - LUMINOTÉCNICA 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 400.000 lux; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> #1830 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 1200.000 metro quadrado; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> #3098 - DUTOS E CONDUTORES 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 500.000 metro; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> PROJETO ELÉTRICO -> #3134 - DIMENSIONAMENTO DE CARGA 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 65.000 quilowatt; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> PROJETO ELÉTRICO -> #3137 - ATERRAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 10.000 ohm; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ENTRADA DE CORRENTE DE ENERGIA ELÉTRICA -> #3138 - ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 65.000 quilowatt; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> VERIFICAÇÃO FINAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS -> #3140 - BAIXA TENSÃO 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 65.000 quilowatt; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> VERIFICAÇÃO FINAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS -> #3140 - BAIXA TENSÃO 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 1200.000 metro quadrado; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - INCÊNDIO E PÂNICO -> MEDIDAS DE SEGURANÇA -> #5105 - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 1200.000 metro quadrado; 1 - DIRETA CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - INCÊNDIO E PÂNICO -> MEDIDAS DE SEGURANÇA -> #5116 - SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 1200.000 Pontos; 2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - INCÊNDIO E PÂNICO -> MEDIDAS DE SEGURANÇA -> #5114 - SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 1200.000 metro quadrado;



GT SOLAR
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Viva tudo o que o Sol tem a oferecer!

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	UNIDADE
01	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ENTRADA DE CORRENTE DE ENERGIA ELÉTRICA -> #3138 - ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO	100	A
02	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO -> #1700 - REDE LÓGICA	1.200	M²
03	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO -> REDE TELEFÔNICA -> #1705 - COMERCIAL	0	M²
04	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 - PÚBLICA	1.200	M²
05	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> #1828 - LUMINOTÉCNICA	400	IX
06	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> #1830 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	1.200	M²

07	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> #3098 - DUTOS E CONDUTORES	500	M
08	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> PROJETO ELÉTRICO -> #3134 - DIMENSIONAMENTO DE CARGA	65	KW
09	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> PROJETO ELÉTRICO -> #3137 - ATERRAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	10	Ω
10	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ENTRADA DE CORRENTE DE ENERGIA ELÉTRICA -> #3138 - ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO	65	KW
11	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> VERIFICAÇÃO FINAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS -> #3140 - BAIXA TENSÃO	65	KW
12	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> VERIFICAÇÃO FINAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS -> #3140 - BAIXA TENSÃO	1.200	M²
13	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - INCÊNDIO E PÂNICO -> MEDIDAS DE SEGURANÇA -> #5105 - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	1.200	M²
14	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - INCÊNDIO E PÂNICO -> MEDIDAS DE SEGURANÇA -> #5116 - SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO	1.200	PONTO
15	50 - PROJETO E EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - INCÊNDIO E PÂNICO -> MEDIDAS DE SEGURANÇA -> #5114 - SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO	1.200	M²

A propósito do tema, pertinente trazer à colação a lição de Carlos Pinto Coelho da Motta:

“O que se verifica, ao longo do percurso legislativo da qualificação técnica na habilitação, é a sólida tendência que culmina nos dispositivos da Lei 8.666/93, no sentido de exigir que o licitante comprove sua aptidão para a realização do objeto mediante atestados de desempenho anterior, ‘pertinente e compatível’ com esse objeto. Como seriam aferidas essa pertinência e compatibilidade? Logicamente - segundo a letra da lei – pela medida em que

as características da atividade anterior fossem semelhantes às do objeto e as quantidades fossem aproximadas, assim como os prazos de cumprimento ou de execução. Em consideração inicial, não parece qualquer óbice jurídico à apresentação documental dessas especificações. A jurisprudência sempre assim o havia entendido, anteriormente ao citado veto.” (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª Ed, Belo Horizonte: Del Rey, 2008, págs. 360/361.)

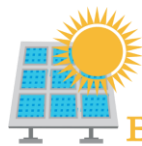
Além do mais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preencham os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

Nesse sentido, acosto as seguintes jurisprudências:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia. (AMS 2007.72.00.000303-8/ SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO IPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008)

“MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. Filiome ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preencham os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.



GT SOLAR
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Viva tudo o que o Sol tem a oferecer!

(TRF4, APELREEX 2007.70.00.011319-8, TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/11/2008)”

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

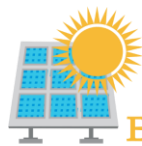
2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida (STJ, MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163)”

“DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO.

POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

O "EDITAL" NO SISTEMA JURIDICOCONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRENCIA, CUJO OBJETIVO E DETERMINAR O "OBJETO DA LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PÚBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.



GT SOLAR
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Viva tudo o que o Sol tem a oferecer!

CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É “ABSOLUTO”, DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIÁRIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLAUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGÊNCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRÊNCIA, POSSÍVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO ...) O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO VENCIDO.

(MS 5.418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25.03.1998, DJ 01.06.1998 p. 24)”

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº8.666/ 93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO EDITAL. NÃO DEMONSTRADA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. As obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (ex-vi do artigo 37, XXI, da CRFB);

Ainda que eventualmente subsista dúvida sobre a interpretação conferida às normas do edital, ressalta-se que deve prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (TRF4, AC 5034392-15.2013.404.7100,

QUARTA TURMA, Relator CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 11/12/2015)”

Há que salientar ainda, que Administração Pública deve buscar o maior número de participantes nos procedimentos licitatórios visando adjudicar a proposta mais vantajosa.

É certo que a exigência da qualificação técnica visa atender aos interesses da Administração Pública a fim de selecionar licitante que tenha, efetivamente, capacidade de executar futuro contrato. Tal exigência foi CUMPRIDA nos atestados apresentados pela recorrente.

Tal exigência, se consubstancia, portanto, num meio de se aferir a capacidade da licitante.

Não pode, de forma alguma, transformar-se numa “trincheira” que tem por escopo unicamente excluir do certame licitantes que demonstram, por todas as demais formas (outros documentos, etc.) que possuem tal requisito.

Com efeito, a licitante demonstrou, por todas as demais documentações acostadas ao certame — notadamente no envelope 01 (um) — que possui e atende a capacidade técnica exigida para o certame.

Como já dito, é imperioso que se tenha como norte na hora da apreciação e avaliação das licitantes, primeiramente atender aos princípios da licitação e não ficar atentando para o formalismo que, muitas vezes, privam a Administração Pública da melhor contratação.

Diante das exposições retro, não nos resta outra expectativa senão o de ver nosso recurso provido por esta respeitável comissão, pelo que então, passamos a pedir.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, e confiante na benemérita compreensão dessa justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos:

Que seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a r. decisão que a inabilitou.



Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais Ilídima Justiça!!!

Nestes termos e Deferimento.

Ronaldo Adriano Alves
Sócio Proprietário
CPF n.º 010.527.119-52

Xanxerê, 18 de outubro de 2023